

6.7 — Aprovar os registos contabilísticos patrimoniais e orçamentais relativos a regularizações de carácter extraordinário e com impacte na situação patrimonial e orçamental do IGFSS e do sistema de Segurança Social;

6.8 — Autorizar, nos termos da legislação aplicável, a constituição, o reforço e o encerramento de fundos de maneiço;

6.9 — Aprovar o plano de ação anual e o correspondente relatório de atividades do Departamento de Orçamento e Conta;

6.10 — Assinar as declarações de alteração orçamental, no âmbito do orçamento da Segurança Social, a serem publicadas no site institucional da Segurança Social, acompanhadas dos demais documentos exigidos para o efeito.

7 — No membro do Conselho Diretivo responsável pelo Departamento de Património Imobiliário (DPI), licenciada Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 5.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

7.1 — Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condomínios, até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros) por imóvel;

7.2 — Autorizar a alienação dos imóveis constantes da lista de classificação final de concurso de venda homologada pelo Conselho Diretivo;

7.3 — Autorizar a lista dos imóveis que integram o Mercado Social de Arrendamento e a celebração de contratos de arrendamento com os candidatos selecionados;

7.4 — Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de renda económica com ou sem o benefício de renda rendimento;

7.5 — Autorizar os planos de pagamento de rendas vencidas e não pagas ou de indemnizações por ocupações não tituladas;

7.6 — Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida por atrasos no pagamento das rendas aos inquilinos cuja situação socioeconómica o justifique, ou se o montante em dívida aconselhar o seu recebimento imediato, desde que, em qualquer dos casos, os montantes globais envolvidos não excedam € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);

7.7 — Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida pelo atraso no pagamento de rendas aos inquilinos que pretendam efetuar de uma só vez o pagamento de rendas em débito;

7.8 — Aceitar a resolução do contrato de arrendamento e autorizar a transmissão contratual de arrendatário no regime da renda livre, desde que as rendas se mostrem integralmente pagas;

7.9 — Autorizar a regularização de situação habitacional, de acordo com a legislação em vigor;

7.10 — Autorizar o pagamento das despesas com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito da regularização de imóveis, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;

7.11 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

8 — No membro do Conselho Diretivo responsável pelo departamento de Gestão da Dívida (DGD), licenciado Rui Manuel Freitas Corrêa de Mello, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 4.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

8.1 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

8.2 — Declarar a rescisão dos acordos de regularização de dívida autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida à Segurança Social, independentemente do seu valor;

8.3 — Acompanhar os processos de regularização de dívidas relativamente aos devedores que se encontrem em SIREVE, processo especial de revitalização ou processo de insolvência e recuperação de empresas;

8.4 — Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor da Segurança Social para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida à Segurança Social;

8.5 — Autorizar a representação da Segurança Social nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;

8.6 — Autorizar o posicionamento dos representantes da segurança social no âmbito das comissões de credores;

8.7 — Assinar os documentos através dos quais são comunicadas as condições de participação da Segurança Social no âmbito do processo especial de revitalização e do processo de insolvência e recuperação de empresas;

8.8 — Assinar os documentos através dos quais é comunicada a participação da segurança social, respetivas condições, ou indisponibilidade de participação, no âmbito do procedimento extrajudicial de conciliação e sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial;

8.9 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de € 100.000,00 (cem mil euros);

8.10 — Solicitar aos serviços competentes, no âmbito de processos de regularização de dívidas acompanhados pelo Departamento de Gestão da Dívida, a realização de avaliações ao património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, após prévia assunção pelos mesmos do pagamento das despesas inerentes à avaliação;

8.11 — Autorizar o cancelamento de hipotecas constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito dos processos legalmente previstos;

8.12 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores do departamento de gestão da dívida, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte no âmbito da gestão da dívida;

8.13 — Autorizar o pagamento das despesas com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;

8.14 — Emitir circulares normativas, circulares informativas, orientações técnicas e ordens de serviço no âmbito da gestão da dívida;

8.15 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

9 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação.

10 — A presente deliberação produz efeitos à data de 30 de outubro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Fica revogada a deliberação n.º 2227/2014, de 09 de dezembro, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2014.

26/11/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Dr. Rui Filipe de Moura Gomes*.

209157994

## MINISTÉRIOS DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e do Ensino Superior e da Ciência

#### Despacho n.º 14809/2015

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, que atribui o diploma de técnico superior profissional (TeSP), com forte inserção regional e interação obrigatória com empresas e associações empresariais, sendo esta materializada num semestre de formação em contexto de trabalho.

Tratando-se de uma formação superior, a determinação do montante máximo de financiamento deve ser realizada com base nos critérios utilizados no quadro deste nível de ensino. Dado que todos os modelos de financiamento, neste âmbito, são determinados com base no número de alunos e em fatores corretivos para economias de escala, considera-se adequado aplicar os mesmos critérios de financiamento aos cursos técnicos superiores profissionais, de modo a incentivar a melhor utilização dos recursos públicos.

Simultaneamente, e de forma a garantir o mesmo racional e equidade no financiamento, aplicam-se aos cursos de especialização tecnológica (CET), oferta de formação técnica pós-secundária não superior, regulada pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, normas similares para a fixação do montante máximo a financiar, com a necessária adaptação no que se refere a propinas e ao número máximo de horas de contacto.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto,

do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, determinamos:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente despacho aplica-se às ofertas de ensino e formação profissional no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) e dos cursos de especialização tecnológica (CET), nos casos em que haja financiamento público nacional ou de fundos europeus, na aprovação dos respetivos montantes elegíveis em sede de candidatura.

#### Artigo 2.º

##### Financiamento máximo dos cursos técnicos superiores profissionais

1 — O financiamento máximo para os pares instituição/curso técnico superior profissional, excluindo os encargos sociais com alunos, é calculado de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O valor base de financiamento é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(LF_t - (P \times 2)) \times NA$$

em que:

$LF_t$  = Limite máximo de financiamento por aluno para o conjunto de áreas de formação t em que o par instituição/curso técnico superior profissional se enquadra, nos termos fixados na coluna 3 do anexo;

P = Valor da propina anual do curso, que assume o valor de €400,00 por aluno quando o valor real for inferior a este;

NA = Número de alunos inscritos, para o conjunto das turmas, nos pares instituição/curso técnico superior profissional.

3 — O valor limite de financiamento é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(LF_t - (P \times 2)) \times (LT_t - 5) \times NT$$

em que:

$LT_t$  = Limite do número de alunos por turma para o conjunto de áreas de formação t em que o par instituição/curso técnico superior profissional se enquadra, nos termos fixados na coluna 5 do anexo;

NT = Número de turmas do par instituição/curso técnico superior profissional.

4 — Os valores base e limite de financiamento são majorados em 7,5 % para os pares instituição/curso técnico superior profissional em que se encontrem inscritos alunos com plano de formação complementar.

5 — O valor base de financiamento é majorado em 20 % para os pares instituição/curso técnico superior profissional ministrados em territórios de baixa densidade, adotando-se para o efeito a definição de baixa densidade constante da Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020.

6 — A majoração prevista no número anterior não se aplica ao valor limite de financiamento.

7 — As majorações referidas nos n.ºs 4 e 5 só podem ser cumulativas em relação ao valor base de financiamento, assumindo, neste caso, o valor de 29 %.

8 — O financiamento máximo por par instituição/curso técnico superior profissional é o menor de entre o valor base e o valor limite de

financiamento, após a aplicação das majorações referidas nos números anteriores.

#### Artigo 3.º

##### Financiamento máximo dos cursos de especialização tecnológica

1 — O financiamento máximo para os pares entidade formadora/curso de especialização tecnológica, excluindo os encargos com formandos, é calculado de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O valor base de financiamento é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$LF_t \times NF$$

em que:

$LF_t$  = Limite máximo de financiamento por formando para o conjunto de áreas de formação t em que o par entidade formadora/curso de especialização tecnológica se enquadra, nos termos fixados na coluna 4 do anexo;

NF = Número de formandos inscritos, para o conjunto das turmas, nos pares entidade formadora/curso de especialização tecnológica.

3 — O valor limite de financiamento é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$LF_t \times (LT_t - 5) \times NT$$

em que:

$LT_t$  = Limite do número de formandos por turma para o conjunto de áreas de formação t em que o par entidade formadora/curso de especialização tecnológica se enquadra, nos termos fixados na coluna 5 do anexo;

NT = Número de turmas do par entidade formadora/curso de especialização tecnológica.

4 — Os valores base e limite de financiamento são majorados em 7,5 % para os pares entidade formadora/curso de especialização tecnológica em que se encontrem inscritos formandos com plano de formação adicional.

5 — O valor base de financiamento é majorado em 20 % para os pares entidade formadora/curso de especialização tecnológica ministrados em territórios de baixa densidade, adotando-se para o efeito a definição de baixa densidade constante da Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020.

6 — A majoração prevista no número anterior não se aplica ao valor limite de financiamento.

7 — As majorações referidas nos n.ºs 4 e 5 só podem ser cumulativas em relação ao valor base de financiamento, assumindo, neste caso, o valor de 29 %.

8 — O financiamento máximo por par entidade formadora/curso de especialização tecnológica é o menor de entre o valor base e o valor limite de financiamento, após a aplicação das majorações referidas nos números anteriores.

#### Artigo 4.º

##### Limite do número de alunos por turma

O número máximo de alunos ou formandos por turma financiada, para os cursos técnicos superiores profissionais e para os cursos de especialização tecnológica, é o fixado na coluna 5 do anexo.

#### ANEXO

Categoria	Códigos CNAEF	Limite máximo de financiamento por aluno TeSP (1,5 anos de formação)	Limite máximo de financiamento por aluno CET (entre 1 e 1,5 anos de formação)	Número máximo de alunos por turma
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
T1	212(a), 42, 44, 52, 54, 582, 62, 64, 720, 724, 725, 726, 727, 811(e), 84(c), 851, 862, .....	6 989 €	5 281 €	25
T2	210, 211, 212(b), 213, 214, 215, 222, 223, 46, 48(a), 580, 581, 812(a), 813, .....	5 255 €	3 970 €	30
T3	140, 146, 149, 220, 221, 225, 226, 31, 32, 34, 38, 48(b), 729, 76, 810, 811(f), 812(b), 814, 815, 819, 84(d), 850, 852, 853, 860, 861, 863, .....	3 922 €	2 963 €	35

#### Notas

(2): Códigos da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) estabelecidos pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

(3) e (4): Na fixação dos valores, a relação entre os limites máximos de financiamento considerou a relação entre o número máximo de horas

de contacto, que para os cursos de especialização tecnológica é 1020 de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e para os cursos técnicos superiores profissionais foi estimado como sendo 1350 (25 horas por semana, 18 semanas por semestre durante três semestres).

(5): Entende-se que o limite desejável deve ser de 20, 25 e 30, considerando-se, porém, uma folga para cinco eventuais desistências.

(a): Para cursos com forte componente tecnológica, que em geral exigam turmas mais pequenas com uma intensa utilização de equipamentos técnicos nas sessões práticas.

(b): Para cursos sem forte componente tecnológica, que em geral não exigam turmas mais pequenas com uma intensa utilização de equipamentos técnicos nas sessões práticas.

(c): Para cursos de pilotagem.

(d): Para todos os cursos exceto pilotagem.

(e): Para cursos com aulas ou sessões práticas de restauração, produção alimentar ou alojamento.

(f): Para cursos sem aulas ou sessões práticas de restauração, produção alimentar ou alojamento.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. — 24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.  
209155109

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direção-Geral do Consumidor

#### Aviso n.º 14552/2015

Dando cumprimento ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu, no dia 1 de novembro de 2015, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo período experimental de 180 dias, com Ana Filipa Pinto Coelho Vidal Claro, na sequência da conclusão da 15.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor do Ministério da Economia, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, com o 15.º nível da respetiva tabela remuneratória.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Direito do Consumo.

1.º Vogal: Ana Paula Vaz Contreiras Soares, técnica superior da Direção de Serviços de Direito do Consumo.

2.º Vogal: Maria Filomena Monteiro Airoso Barrela, técnica superior da Direção de Serviços de Direito do Consumo.

24 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira*.  
209166133

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Louvor n.º 1395/2015

No momento em que cesso funções, quero expressar à Dr.ª Ana Filipa Gomes Abreu o meu público louvor pela forma competente, dedicada e leal como colaborou nas funções que lhe foram confiadas, enquanto adjunta dos meus gabinetes de Secretário de Estado Adjunto e de Ministro.

Os seus elevados conhecimentos e a sua experiência na área da saúde bem como o seu excelente relacionamento com as entidades do Ministério da Saúde foram de extrema importância para os resultados alcançados.

A sua permanente disponibilidade, a sua inteira dedicação ao serviço público bem como as qualidades humanas evidenciadas justificam este louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.  
209155247

#### Louvor n.º 1396/2015

É de inteira justiça louvar Cândida Adelina Amaral de Sousa Pereira, pela forma excepcionalmente diligente e muito empenhada com que desempenhou as funções de minha secretária pessoal no XIX e XX Governos Constitucionais A sua dedicação e zelo, bem como as competências profissionais na área da saúde foram inextinguíveis e em muito

contribuíram para o regular funcionamento do meu Gabinete. Saliento ainda a total disponibilidade, versatilidade, lealdade, o espírito de serviço público demonstrado e o contributo pessoal para o bom ambiente de trabalho com que sempre pude contar.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.  
209155182

#### Louvor n.º 1397/2015

Expresso público louvor aos membros do gabinete de apoio, Adelaide Maria da Silva Miranda, Elvira Maria da Silva Gonzaga, Maria José Guerreiro Luz, Rosa Maria Antunes Lopes e Sandra Isabel Batista Emídio, bem como ao seu coordenador, Fernando Costa Santos, pela responsabilidade, lealdade e empenho com que exerceram funções ao longo do meu exercício como Secretário de Estado e como Ministro. O profissionalismo e competência destes trabalhadores foram um contributo importante para os resultados alcançados.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.  
209155206

#### Louvor n.º 1398/2015

Ao cessar as minhas funções, expresso meu público louvor à Professora Doutora Cristina Maria Pires Ribeiro Gomes pela forma dedicada, empenhada, competente e leal como exerceu as suas funções em áreas muito diversificadas e complexas, em especial no que disse respeito aos cuidados primários de saúde, saúde mental e comportamentos aditivos.

Cumprimo-me salientando a sua afabilidade e os seus profundos conhecimentos nas diversas áreas da Saúde, que lhe permitiram coordenar com êxito, vários grupos de trabalho que estavam na minha dependência. Os relatórios desses grupos de trabalho serviram de base para a decisão política e aprovação de diplomas legais durante a vigência dos mandatos que exerci como Secretário de Estado Adjunto e Ministro.

É assim, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.  
209155328

#### Louvor n.º 1399/2015

Ao cessar as minhas funções, quero louvar a Dra. Teresa Maria Nascimento Santos pela sua invulgar competência a que se juntam as qualidades humanas e profissionais demonstradas no exercício de funções como adjunta dos meus gabinetes no XIX e XX Governo Constitucionais.

A sua capacidade de diálogo, versatilidade, domínio das matérias e o empenho demonstrados no acompanhamento dos trabalhos relativos ao planeamento da minha ação Governativa, ao protocolo do Ministério e à minha agenda diária são de enaltecer.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.  
209155296

#### Louvor n.º 1400/2015

Ao cessar as minhas funções expresso o meu público louvor ao Professor Doutor Paulo Alexandre Faria Boto, pela forma competente, dedicada e leal como exerceu as mais diversificadas funções que lhe foram cometidas na vigência do XIX e XX Governo Constitucionais.

Apraz-me salientar o seu rigor, os seus sólidos conhecimentos nas mais diversas áreas da saúde, a sua invulgar capacidade de análise e de resposta. As suas qualidades humanas, para lá da proficiência técnica foram muito relevantes para a prossecução dos diferentes trabalhos realizados nos meus Gabinetes.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.  
209155052

#### Louvor n.º 1401/2015

Expresso o meu reconhecimento à Dra. Ana Catarina Veiga Correia, pelo contributo profissional, enquanto adjunta dos meus gabinetes de Secretário de Estado Adjunto e de Ministro, na legislatura que agora finda.

Destaco a sua participação na realização de vários estudos, articulação interna e externa, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento das relações internacionais.